CONSIDERANDO o estudo e nota técnica apresentada pela Câmara Técnica instituída através da Resolução nº. 006/2014/ FRC, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 32.606, de 21 de

CONSIDERANDO que a renda mínima tem por finalidade estabelecer o valor do piso para complementação da receita bruta mínima das serventias de registro civil deficitárias no Estado do Pará.

RESOLVE:
Art.1° ESTABELECER o valor, a forma de atualização, os requisitos de concessão, bem como a forma de repasse da renda requisitos de concessão, bem como a forma de repasse da renda mínima às serventias extrajudiciais deficitárias, instaladas e em efetivo funcionamento, que prestem serviços de registro civil das pessoas naturais no Estado do Pará, para manutenção da infraestrutura mínima necessária a prestação dos respectivos serviços, a ser custeada com recursos oriundos do Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará - FRC Art. 2º O valor da renda mínima às serventias extrajudiciais que prestam serviços do registro civil dos pessoas naturais no Estado.

prestem serviços de registro civil das pessoas naturais no Estado do Pará será fixado em R\$730,00 (setecentos e trinta reais). Parágrafo Único: O valor estabelecido no *caput* será atualizado

Parágrafo Único: O valor estabelecido no caput será atualizado quando houver alteração na tabela de emolumentos dos serviços notariais e de registro do Estado do Pará ou reajustado a qualquer momento, por ato do Conselho Gestor do Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará – FRC, em ambos os casos, precedido de estudo técnico, que observará a capacidade financeira do FRC, nos termos estabelecidos na Lei Estadual nº. 6.831, de 13 de fevereiro de 2006, com as alterações da Lei Estadual nº. 7.792, de 14 de janeiro de 2014. Art. 3º Fazem jus à renda mínima ou a sua complementação, as serventias extrajudiciais que prestam serviços de registro civil das pessoas naturais, cuja receita bruta mensal for inferior ao valor de R\$730,00 (setecentos e trinta reais). §1º Para efeito desta Resolução e cálculo da complementação da renda mínima, compõe a receita bruta das serventias a soma dos valores recebidos a título de emolumentos e o valor percebido a título de ressarcimento pelos atos gratuitos praticados.

valores recebidos a título de emolumentos e o valor percebido a título de ressarcimento pelos atos gratuitos praticados. §2º Sendo a receita destinada a complementação da renda mínima insuficiente para a complementação do valor previsto no art. 3º desta Resolução, o valor apurado será rateado dentre as serventias e o déficit será complementado no mês subsequente. §3º As serventias vagas, cuja titularidade esteja sendo exercida por oficial interino, farão jus a complementação da renda mínima nos mesmos moldes que receberão as serventias preenchidas, nos termos do parágrafo terceiro, do art. 5º-A, da Lei Estadual nº. 6.831, de 13 de fevereiro de 2006, com as alterações da Lei Estadual nº. 7.792, de 14 de janeiro de 2014. §4º Na hipótese de várias serventias vagas possuírem um único oficial interino ou estiverem anexadas à outras serventias, somente terão direito à percepção da renda mínima quando possuírem oficial titular. §5º Se, ao término do exercício financeiro, após quitados todos

§5° Se, ao término do exercício financeiro, após guitados todos os pagamentos devidos, resultar saldo dos recursos destinados ao pagamento da renda mínima, o Conselho Gestor do FRC deliberará acerca da possibilidade do ratelo igualitário dentre os beneficiários ou a necessidade de investimento na informatização

das serventias de registro civil das pessoas naturais.

Art. 4º Para fazer jus ao recebimento da complementação da renda mínima o oficial titular ou interino deverá:

I – exercer, diariamente, no local designado, a delegação que

lhe foi outorgada; II – encaminhar, mensalmente, a prestação de contas, em modelo instituído pelas Corregedorias de Justiça do Estado; e III – estar em dia com o recolhimento da Taxa de Fiscalização e da Taxa de Custeio devidas, respectivamente, em favor do Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário – FRJ e do Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará – FRC, nas hipóteses

previstas de recolhimento. §1º A verificação dos requisitos será feita a qualquer momento, em correição ordinária ou extraordinária, pelas Corregedorias de Justiça do Estado do Pará.

Sustiça do Estado do Para. \$2° O cumprimento dos requisitos II e III, do *caput* do presente artigo, para efeito de pagamento da complementação da renda mínima, será aferido mensalmente pela Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do Poder Judiciário, através da Coordenadoria Geral de Arrecadação.

§3º Na hipótese de descumprimento de quaisquer dos requisitos acima, o pagamento da renda mínima será suspenso, até a regularização da exigência. Art. 5° O benefício da complementação de renda mínima será

suspenso por 03 (três) meses, caso constatada a concessão de desconto na prática de atos previstos na tabela de emolumentos em vigência.

em vigencia.

Art. 6° O pagamento da renda mínima às serventias será efetivado pelo ordenador de despesas do FRC, mediante a apresentação pelo Tribunal de Justiça do Estado de relatório mensal, onde será discriminado: a receita proveniente da arrecadação dos emolumentos, os valores percebidos a título de ressarcimento pelos atos gratuitos, o valor da receita bruta e o valor a ser complementado a título de renda mínima. Parágrafo Único: O relatório de que trata o *caput* deste artigo

será enviado até o 10° (décimo) dia útil de cada mês. Art. 7° O FRC deverá repassar até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, aos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, os valores a que farão jus pela renda mínima relativos ao mês anterior.

Art. 8º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 14 de janeiro de 2014. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 12 de junho de 2014. Mariléa Ferreira Sanches

Presidente do Conselho Gestor do FRC.

#### DIÁRIA **NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 702731**

Portaria: 1020/2014

Objetivo: acompanhar o conselheiro Ivanilson Ribeiro Cardoso, na 54º Reunião Ordinária do CEDPD-Pa.

Fundamento Legal: Lei nº 5.810/94 e o Decreto Estadual nº

Origem: SANTARÉM/PA - BRASIL Destino(s):

BELÉM/PA - Brasil<br

Ordenador: HEITOR MARCIO PINHEIRO SANTOS

## DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 702740

Portaria: 1021/2014

Objetivo: monitor em âmbito estadual a política de assistência social com vista a fortalecimento do SUAS.

Fundamento Legal: Lei nº 5.810/94 e o Decreto Estadual nº

Origem: BELÉM/PA - BRASIL Destino(s): Jacundá, Goianésia do Pará/PA - Brasil

Novo Repartimento /PA - Brasil<br/>bi

Servidor(es)

Servidor (es):
3220516/DIONE DA COSTA LAVOUR (Assistente Social) / 11.5
diárias (Deslocamento) / de 30/06/2014 a 11/07/2014 < br
Ordenador: HEITOR MARCIO PINHEIRO SANTOS
DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 702745

Portaria: 1022/2014

Objetivo: participação na Plenária do Conselho Estadual de Segurança Alimentar Nutricional e Sustentável. Fundamento Legal: Lei nº 5.810/94 e o Decreto Estadual nº

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s): CAPANEMA/PA - Brasil < br

000000/EDIVALDO DA SILVA RAIOL (Colaborador Eventual) / 2.5 diárias (Deslocamento) / de 25/06/2014 a 27/06/2014 <br/>brordenador: HEITOR MARCIO PINHEIRO SANTOS

# **RESOLUÇÃO SEAS/CIB Nº 01/2014**

RESOLUÇÃO SEAS/CIB Nº 01/2014
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 703006
RESOLUÇÃO SEAS/CIB Nº01, DE 24 DE ABRIL DE 2014
Dispõe sobre a pactuação dos Planos de Providências referentes
às Metas de Desenvolvimento do CRAS -IDCRAS Período
2010/2011 e 2011/2012.
A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PA, no uso das
atribuições que los confora a Norma Operacional Résida da

atribuições que lhe confere a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS e dando cumprimento às suas

atribuições definidas em seu regimento interno e: Considerando a criação do Índice de Desenvolvimento dos CRAS/ IDCRAS, um indicador sintético, gerado a partir da avaliação do grau de desenvolvimento de cada CRAS (pode ser: insuficiente, regular, suficiente ou superior) em cada uma das quatro dimensões (atividades realizadas, funcionamento, recursos humanos e estrutura física), que adota como referências normativas da Proteção Básica do SUAS; Considerando a Resolução CIT nº 5/2010, que dispõe sobre as

metas do desenvolvimento dos CRAS; Considerando a Resolução CIT nº 8/2010, que estabelece fluxos,

procedimentos e responsabilidades do acompanhamento no âmbito do SUAS:

Resolve:

Art. 1º Pactuar os Planos de Providências das metas não alcançadas, relativas ao período 2010/2011, nas quatro dimensões de desenvolvimento. Relação dos municípios em

anexo.

Art. 2º Pactuar os Planos de Providências das metas não alcançadas, relativas ao período 2011/2012, nas quatro dimensões de desenvolvimento dos CRAS. Relação em anexo.

Art. 3º Pactuar a data de 30 de Junho de 2014, para encaminhamento dos Planos de Providências, por parte dos municípios que não apresentaram o referido documento quanto de mota não alcanadas, relativas ao paríodo de 2010/2011 o às metas não alcançadas, relativas ao período de 2010/2011 e 2011/2012 nas quatro dimensões de desenvolvimento dos CRAS e os municípios que enviaram documentação incompleta e ou aqueles que não fazem referência ao indicador insuficiente. Relação em anexo.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Heitor Márcio Pinheiro Santos Carvalho P. de Souza

Tonya Penna de

Coordenador da CIB **COEGEMAS** 

Presidente do

## RESOLUÇÃO SEAS/CIB Nº 02/2014 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 703010 RESOLUÇÃO SEAS/CIB Nº 02 DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre o Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social Para o exercício de 2014 e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PA, no uso das

atribuições que lhe confere a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS e dando cumprimento às suas atribuições definidas em seu regimento interno e, Considerando a lei Federal nº 8.742 de 7 de Dezembro de 1993

- Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 5.940 de 15 de Janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.582 de 19 de Agosto de 1996; Considerando a Resolução nº 145 de 14 de Outubro de 2004 do

Conselho Nacional de Assistência Social que aprova a Política Nacional de Assistência Social; Considerando a Lei Estadual nº 7.028 de 30 de Julho de 2007

Considerando a Lei 12.435 de 06 de Julho que altera a LOAS e institui o Sistema Único de Assistência Social –SUAS;

Institui o Sistema Unico de Assistência Social – SUAS; Considerando a Resolução nº 33 de 12 de Dezembro do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema único de Assistência Social- NOB/SUAS; Considerando o Decreto nº 921 de 11 de Dezembro de 2013, que disciplina a transferência de recursos financeiros a serem repassados do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PA aos Fundos Municipais de Assistência Social:

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social para o exercício de 2014, na forma e condições apresentadas nos documentos em anexo.

Art. 2º Os municípios poderão investir o total de recursos recebidos do FEAS em despesas a classificar pelos municípios, de acordo com o Plano de Ação que se constitui em um instrumento eletrônico de planejamento utilizado pela SEAS para ordenar e garantir o lancamento e validação anual das informações necessárias ao início ou à continuidade da transferência regular automática de recursos do co-financiamento estadual dos

automática de recursos do do misserviços socioassistenciais. **Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tonya P. C. Pinheiro de

Coordenador da CIB Presidente do COEGEMAS
PORTARIA DESIGNAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 703016
PORTARIA N° 1029/2014 – SEAS
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no

uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto s/n de 27 de dezembro de 2012, publicado no DOE n° 32308, de

28 de dezembro de 2012. Considerando o Memo. 115/2014

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora IVONE DO ROSARIO FERREIRA, matrícula nº. 5091870/3, para responder pela Gerência da UAMT Domingos Zahluth/SEAS, em substituição ao titular do cargo BRENO JOSÉ DA SILVA SOEIRO, matrícula nº 5899861/1, em razão de seu gozo de férias no período de 02/06/2014 a 01/07/2014, conforme a PORTARIA Nº 0686/2014-SEAS de 19/05/2014, publicada no DOE nº 32.648 de 23/05/2014 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Assistência Social, em 18 de junho de

HEITOR MÁRCIO PINHEIRO SANTOS Secretário de Estado de Assistência Social - SEAS
DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 702706

Portaria: 1009/2014

Objetivo: participar da Reunião de Planejamento e Participação no evento do 1º Fórum Comunitário do Selo UNICEF. Fundamento Legal: Lei nº 5.810/94 e o Decreto Estadual nº

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s)

Engenheiro Agrônomo/PA - Brasil<br/>Servidor(es):

3239721/REGINA MAURA OLIVEIRA CONOR (Engenheiro Agrônomo) / 2.5 diárias (Deslocamento) / de 16/06/2014 a 18/06/2014 chr

Ordenador: HEITOR MARCIO PINHEIRO SANTOS

### DIÁRIA **NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 702708**

Portaria: 1015/2014

Objetivo: conduzir equipe técnica , em veiculo desta SEAS. Fundamento Legal: Lei nº 5.810/94 e o Decreto Estadual nº

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Bannach e Santa Maria das Barreiras/PA - Brasil<br/>br

Servidor(es):

3216640/WILSON GUERREIRO DE HOLANDA (motorista) / 13.5 diárias (Deslocamento) / de 07/07/2014 a 20/07/2014 < br Ordenador: HEITOR MARCIO PINHEIRO SANTOS

DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 702712

Portaria: 1016/2014

Objetivo: participar da 54ª Reunião Ordinária do CEDPD-Pa do mês de julho/2014.

Fundamento Legal: Lei nº 5.810/94 e o Decreto Estadual nº

Origem: SANTARÉM/PA - BRASIL

Destino(s): BELÉM/PA - Brasil<br

Servidor(es):

000000/IVANILSON RIBEIRO CARDOSO (Colaborador Eventual) / 1.5 diárias (Deslocamento) / de 02/07/2014 a 03/07/2014 < br Ordenador: HEITOR MARCIO PINHEIRO SANTOS



